



MUNICÍPIO DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

Processo administrativo nº: 209/2018

Pregão Presencial nº: 062/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro dos diversos veículos que compõem a frota municipal de Iguape/SP

Versa a presente manifestação sobre recurso administrativo interposto pelas empresas de seguro Gente Seguradora S/A e Mapfre Seguros do Brasil.

Em breve síntese a empresa Gente Seguradora S/A, em suas razões alega que a sua inabilitação não pode prosperar uma vez que se trata de "*mero vício formal, qual seja, a ausência da apresentação de uma mera declaração*". Sustenta ainda que a falta do referido documento não acarreta nenhum prejuízo para o certame licitatório e que referida questão poderia ter sido sanada realizando diligências.

A empresa Mapfre Seguros do Brasil, alega em sua razões que a inabilitação não pode prosperar uma vez que atendeu todas as exigências do edital, inclusive com a entrega das certidões.

Por fim, em sede de contra razões a empresa Porto Seguro sustenta que a decisão preferida pela comissão de licitação deve ser mantida uma vez que foram observadas as regras estabelecidas no edital, bem como foram observado todos os preceitos legais.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

Esse é o relatório do necessário.

No tocante ao recurso interposto pela empresa Gente Seguros S/A, o mesmo não pode ser provido, vejamos, conforme determina o item 11.3 do termo de referência que faz parte integrante do edital de chamamento para a empresas participarem do certame, a empresa vencedora, no dia da realização do certame, deveria ter apresentado declaração informando sobre a localização da oficina credenciada especializada.

Após sagrar-se vencedora na etapa de lances e aberto o envelope contendo a documentação para a habilitação, o representante da recorrente foi questionado sobre a declaração referente as oficinas, sendo respondido que não a tinha.

Assim, o determinado no edital não foi cumprido, uma vez que a empresa vencedora na etapa de lances não cumpriu integralmente com o determinado no edital e anexos.

No tocante a alegação de que poderia ter realizado diligências, cabe destacar que as mesmas tem por finalidade elucidar dúvidas e não produzir documentos faltantes, exigidos pelo edital, para serem acostados aos processo.

Desta forma, não cabe a realização de diligência para complementar documentação exigida no edital, sob pena de ferir o princípio da isonomia.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa Mapfre Seguros do Brasil, o mesmo merece prosperar, vejamos, a referida empresa foi inabilitada pois não cumpriu com o determinado no item 6.1.2



MUNICÍPIO DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

letra "e", qual seja, não apresentou a certidão estadual referente aos débitos não inscritos.

Porém, compulsando os autos, pode verificar a existência do documento emitido pelo Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda / Delegacia Regional Tributária da Capital DRTC III certidão com os seguintes dizeres:

"Certifico que INEXISTEM débitos exigíveis de ICMS, antes da inscrição em Dívida Ativa, de responsabilidade do interessado"

Nos dizeres "*antes da inscrição em dívida ativa*", a certidão se refere aos débitos que não foram inscritos.

Desta forma, temos que a empresa Mapfre Seguros do Brasil cumpriu com todas as exigências contidas no edital, devendo ser habilitada no presente processo licitatório.

Assim, conheço ambos os recursos apresentados, porém não dou provimento ao recurso apresentado pela empresa Gente Seguros S/A, mantendo a decisão de inabilitação proferida pela comissão de licitação e dou provimento ao recurso apresentado pela empresa Mapfre Seguros do Brasil, modificando a decisão da comissão de licitação habilitando a referida empresa.

Esse é o meu parecer sob censura.

Iguape, 19 de dezembro de 2018.


Carlos Mateus de Menezes

OAB/SP 172.702